



## ANEXO 9

### NORMAS PARA CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DA DEPRECIÇÃO

#### BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### E

#### OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS

1. Critérios de cálculo e contabilização da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado da SPE:

1.1. Os bens que compõem o ativo imobilizado deverão ter o valor de sua depreciação lançado conforme as normas vigentes de contabilidade.

1.2. Excetuando-se as luminárias adquiridas pela SPE com seus recursos, inclusive seu custo de instalação, os sistemas de telegestão, central de controle operacional e melhoria de rede e de circuitos implantados, conforme as especificações técnicas e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, todos os bens integrantes do ativo imobilizado deverão ser repostos pela SPE, às suas expensas, assim que atingirem sua vida útil, ou seja, após transcorrido o prazo total de depreciação.

1.3. Os prazos para o cálculo da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado serão os previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, da Receita Federal do Brasil.

1.4. As luminárias LED adquiridas no início do contrato, sua substituição, o sistema de telegestão e telemetria, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e de circuitos instalados, todos esses investimentos da concessionária, terão prazo de depreciação de 144 meses, ou seja, 12 anos, contados a partir da data de sua instalação e entrega ao MUNICÍPIO para seu uso, em perfeitas condições operacionais.

1.5. Os bens adquiridos pela SPE com seus próprios recursos, que substituírem os que forem alienados, deverão ser lançados no ativo imobilizado, quando for o caso, passando a sofrer depreciação a partir da data de sua disponibilização para uso na CONCESSAO ADMINISTRATIVA.



1.6. Os prazos de depreciação dos bens que venham a ser adquiridos ao longo do CONTRATO que sejam de novas tecnologias, que não estejam definidos no CONTRATO ou nas atuais normas contábeis, determinações de órgãos fazendários ou outras fontes juridicamente aceitas, deverão ter seu prazo de depreciação obtido através de deliberação entre as partes, devendo, quando não houver outra fonte, ser tomado como prazo base para o período de depreciação o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.

1.7. Os bens adquiridos com recursos de aportes, sejam provenientes de aportes diretos ou com recursos da Conta de Reposição dos Ativos não fazem parte dos investimentos realizados pela SPE, não podendo ter seu valor de depreciação lançado como custo na contabilidade e respectivos demonstrativos da SPE.

## 2. Conta de Reposição dos Ativos:

2.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantida uma Conta de Reposição dos Ativos, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com recursos destinados exclusivamente à aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais do sistema de telegestão e da central de controle operacional e para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do término da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no início do CONTRATO ou quando do término da vida útil de sistemas que já tenham sido substituídos ao longo do CONTRATO.

2.2. A Conta de Reposição dos Ativos terá recursos advindos das receitas da CIP, em base mensal.

2.2.1. Caso o MUNICÍPIO não arrecade valores suficientes para destinação prevista à Conta de Reposição dos Ativos a título de CIP, poderá destinar recursos de outras fontes, a fim de preservar os valores destinados à composição do Fundo.

2.3. A Conta de Reposição dos Ativos será mantido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para à SPE, para que adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas no CONTRATO, especialmente as deste item.



2.4. Esta Conta será composta por recursos depositados em parcelas de depósito mensal, conforme disposto no CRONOGRAMA.

2.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, quais sejam, as luminárias, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os circuitos elétricos, está estimada inicialmente em 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

2.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA.

2.7. As luminárias serão instaladas pela SPE em etapas mensais, com o número e o tipo de luminárias, estabelecidos conforme o CRONOGRAMA, aba LUMINARIAS e FISICO-FINANCEIRO.

2.8. A provisão para a Conta de Reposição dos Ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do primeiro mês de vigência contratual.

2.9. A SPE deverá oficial o MUNICÍPIO quando entender que os ativos a serem repostos com os recursos da Conta de Reposição dos Ativos não apresentarem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE FIDUCIÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos em substituição aos considerados obsoletos.

2.10. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente estimada, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, o valor integrante da Conta de Reposição dos Ativos deverá ser utilizado quando se constatar sua obsolescência.

2.11. A SPE deverá informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO através do atestado liberatório de pagamento mensal quando da necessidade de utilização dos recursos da Conta de Reposição dos Ativos.

2.12. O saldo da Conta de Reposição dos Ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme especificado na Cláusula 37 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos.

2.13. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a retirada de recursos da Conta de Reposição dos Ativos para finalidade diversa da aqui prevista.



3. Reposição de outros itens do ativo imobilizado:

3.1. A SPE deverá repor todos os demais itens do ativo imobilizado, quais sejam, veículos, equipamentos, instalações e demais itens às suas expensas. Para tanto, deverá considerar nos preços horários ou mensais que fizer constar de sua PROPOSTA COMERCIAL, nas planilhas em que constem tais insumos, o valor necessário a ser provisionado para sua reposição, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

3.2. Todos os itens constantes no ativo imobilizado da SPE são considerados bens reversíveis, devendo ser transferidos ao MUNICÍPIO na extinção do CONTRATO.

3.3. Esses itens deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro de sua vida útil, conforme os parâmetros estipulados no item 1.3 deste ANEXO.

3.4. Caso a SPE disponibilize qualquer equipamento através de aluguel de terceiros, estes não integrarão o ativo imobilizado da SPE.

4. Expansão do sistema de iluminação:

4.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente.

4.2. O serviço de manutenção e operação desses novos pontos deverá ser executado pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.

4.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de acréscimo aos valores pagos à SPE a esses títulos, devendo ser celebrado aditivo contratual para contemplar esse acréscimo de serviço, nos moldes da cláusula 18 do CONTRATO.

4.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da CIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.